



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 181/2022/PGM

Vilhena, 4 de julho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 5.573/2021

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 04 / 07 / 2022

HORA 12:48

Mariane Bellei

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando que após a propositura e o julgamento da ADI nº 0800836-58.2017.22.0000 houve a pacificação da matéria em âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6053, que atesta em definitivo a constitucionalidade da matéria;

Considerando que se encontra pacificada em âmbito do STF que a percepção de honorários advocatícios é compatível com o regime de subsídios e o regime estatutário ao qual os Advogados Públicos; e

Considerando que o projeto de Lei nº 5.573/2019 em seu art. 3º atende ao postulado de respeito ao teto constitucional, em conformidade com o Processo Administrativo nº 311/2018-IPMV.

Diante disto, não há obstáculo constitucional à apreciação do Projeto de Lei por essa douta Câmara de Vereadores, razão pela qual requer o seguimento da matéria nos termos já postulados no Ofício nº 077, de 26 de março de 2019.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

